

Decreto nº 5567

“Dispõe sobre a dedução da base de cálculo do ISSQN dos serviços contratados de terceiros executores pelas agências de publicidade e propaganda e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Itajubá, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68. Inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a não incidência do ISSQN sobre os serviços de veiculação de publicidade por qualquer meio;

CONSIDERANDO que as agências de publicidade e propaganda incluem em sua nota fiscal de serviços os valores referentes à terceirização dos serviços de veiculação ou divulgação de publicidade e propaganda,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam as agências de publicidade e propaganda, prestadoras dos serviços previstos nos subitens 10.08 e 17.06 da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar 016/2003, autorizadas a dedução da base de cálculo do ISSQN dos serviços de veiculação ou divulgação de publicidade e propaganda executados por terceiros.

Art. 2º. Constitui receita bruta das agências de publicidade e propaganda:

- I – o valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da divulgação de propaganda;
- II – o valor dos honorários, fees, criação, redação e veiculação;
- III – o preço da produção em geral.

Parágrafo único. Quando o serviço a que se refere o inciso III for executado por terceiros que emitam notas fiscais, faturas ou recibos em nome do cliente e aos cuidados da agência, o preço do serviço desta será a diferença entre o valor de sua fatura ao cliente e o valor dos documentos do(s) executor (es) à agência.

Art. 3º. Para que se proceda à dedução a que se refere o artigo 1º deste decreto, as agências de publicidade e propaganda deverão:

I – exigir que os documentos fiscais dos veículos de divulgação contenham o nome da agência, a identificação da propaganda, publicidade ou campanha promovida;

II – destacar em sua nota fiscal, a identificação da propaganda, publicidade ou campanha promovida, inclusive os valores da divulgação a serem repassados a terceiros e das comissões ou bonificações recebidas;

III – Manter a guarda dos documentos fiscais dos veículos de divulgação, devidamente anexados a nota fiscal da agência, para submetê-los a apreciação do fisco quando solicitados.

Art. 4º. A inobservância de qualquer procedimento constante neste decreto implicará na não aceitação da redução da base de cálculo procedida.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 14 de abril de 2015.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

PETER LUIZ PEREIRA RENNÓ
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo